



Anexo I Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JULITA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO JULITA, instituída pelo sr. Antônio Manoel Alves de Lima, por escritura de 06 de Dezembro de 1.951, lavradas nas notas do 11º Tabelião de São Paulo e registrada sob o n.º 3.905. em 16 de Setembro de 1.952, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de duração indeterminada, de caráter filantrópica, sem fins lucrativos e reger-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova do Tuparoquera, n. 117, Jardim São Luís, CEP 05820-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 62.805.759/0001-07 e poderá, com o intuito de cumprir seus objetivos, manter sucursais, filiais e/ou representações, fora de sua sede, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público (Curadoria de Fundações da Capital).

Artigo 2º - A Fundação Julita, entidade apartidária, sem preconceitos raciais ou religiosos, tem por objetivos:

- a) atender famílias carentes;
- b) manter creche e projetos educacionais para crianças e jovens carentes;
- c) proporcionar educação moral, ambiental, profissional, cultural e esportiva;
- d) promover assistência médica e dentária, por si ou mediante convênio;
- e) construir, se os recursos o permitirem, prédio para os projetos educacionais, centros recreativos, de esportes e culturais.

Parágrafo Único - A assistência aos objetivos da Fundação será gratuita na medida das possibilidades financeiras.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O patrimônio é constituído pela dotação inicial e por bens, direitos ou valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, através de:



- a) doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com fim específico de incorporação ao patrimônio;
- b) resultados provenientes de suas atividades.

Parágrafo Único - A Fundação destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio e ainda aprovar permuta vantajosa à Fundação, para a aquisição de outros bens, cumpridas as formalidades legais, cuja decisão será submetida à aprovação do Ministério Público, a ser proferida em procedimento administrativo onde será designada perícia avaliadora do bem, às expensas da Fundação. A Fundação poderá optar, no entanto, pela obtenção de autorização do Poder Judiciário, em sede de alvará judicial.

Artigo 5º - Os recursos financeiros da Fundação deverão ser aplicados, exclusivamente, na realização, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e de acordo com os objetivos de rentabilidade e de segurança dos investimentos, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito.

Artigo 6º - A execução de qualquer das finalidades da Fundação somente se fará estando prevista a respectiva receita de cobertura.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Artigo 7º - A receita da Fundação pode ser constituída:

- a) pelas receitas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- b) pelas receitas auferidas de seus bens patrimoniais e as de qualquer natureza oriundas de outros serviços que prestar;
- c) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- d) pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- f) por recursos provenientes dos resultados de suas atividades;
- g) pelas receitas próprias de imóveis que possua;
- h) pelos rendimentos extraordinários da Fundação, as verbas provenientes de convênios não onerosos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e quaisquer auxílios para o desempenho de suas atividades e de seus órgãos administrativos;
- i) por outras eventuais receitas.

Handwritten signatures and marks:
- A large signature on the left, possibly "Carmo".
- Several other signatures and initials scattered across the bottom of the page.
- A handwritten number "5" on the right side.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal não serão remunerados e Diretoria Executiva poderá receber remuneração por suas funções mediante decisão do Conselho Curador e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, empregando, no país, toda a sua renda no cumprimento de seus objetivos.

Artigo 10 - Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretoria Executiva, ou seja, todos os membros da Fundação, não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, entretanto, por violação à lei, ao Estatuto e ao Regimento Interno, se houver.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 4º grau.

Artigo 12 - Com exceção dos membros vitalícios do Conselho Curador, os demais membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reconduzido para o seu cargo, por uma vez sucessiva, permitindo-se nova recondução no futuro.

Parágrafo Segundo - Para que o término do mandato de todos os membros do Conselho Curador não seja coincidente, eventualmente poderá ser prorrogado o mandato de até 2 (dois) Conselheiros por mais um ano.

Artigo 13 - Os membros do Conselho Curador deliberarão para a recomposição plena de seu próprio Conselho em caso de vacância, sendo que o mandato do membro substituto será de 4 (quatro) anos. Na hipótese de vacância de cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o respectivo substituto será eleito pelo Conselho Curador para completar o mandato do substituído.

Artigo 14 - A falta de um membro de quaisquer dos órgãos da Fundação a 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, implicará na perda de mandato, desde que tenha sido devidamente convocado, sendo seu cargo considerado vago.



Artigo 15 – O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos por procuração, uma vez que são atos personalíssimos e, portanto, não delegáveis.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Artigo 16 - O Conselho Curador, órgão de deliberação soberano da Fundação, é constituído por 7 (sete) a 11 (onze) membros, dentre pessoas de reputação ilibada, sendo:

- I – 1 (um) Membro Nato e Vitalício, assim entendido os descendentes dos instituidores; e
- II – 6 (seis) a 10 (dez) Conselheiros sem denominação especial.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Curador será presidido por um de seus Conselheiros, eleito por seus pares, preferencialmente por um de seus membros natos.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Curador poderá ser reconduzido para o cargo, por uma vez sucessiva, permitindo-se nova recondução no futuro.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da impossibilidade de assumirem membros descendentes dos instituidores, será nomeado mais um membro sem denominação especial.

Artigo 17 – A eleição dos membros do Conselho Curador far-se-á em reunião convocada por seu Presidente.

Artigo 18 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará e votará os assuntos especificados na Ordem do Dia:

em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
em segunda convocação com qualquer número de membros.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A convocação para as reuniões do Conselho Curador deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta, correspondência eletrônica, ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, ou ainda por meio de edital afixado na sede da Fundação, informando os assuntos que deverão ser tratados, especificando a Ordem do Dia.

7



Parágrafo Quarto – A convocação poderá ser dispensada caso todos os membros do Conselho Curador compareçam à reunião.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Curador serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio telefônico, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, e deverão enviar seus votos por escrito, por e-mail, fax ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo Sexto - As atas das reuniões do Conselho Curador serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Curador:

- I – deliberar sobre a alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- II – eleger e destituir os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva;
- III – zelar para que a Fundação cumpra com seus objetivos e faça cumprir este Estatuto e as resoluções das autoridades competentes;
- IV – deliberar sobre o patrimônio e a destinação dos recursos da Fundação, inclusive a respeito de alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Fundação e outros assuntos correlatos;
- V – promover e estabelecer a política e as diretrizes gerais de orientação e controle da administração da Fundação;
- VI – aprovar o Orçamento Anual e sua execução e o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva, até o dia 15 de dezembro de cada ano, bem como todas as transações e/ou atos que não estejam previstos no Orçamento Anual e no Plano de Trabalho;
- VII – aprovar o Relatório Anual, o Balanço e demais elementos de prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril de cada ano;
- VIII - aprovar proposta de contratação de serviços de auditoria e consultoria externas independentes;
- IX – deliberar sobre a aceitação de doações com encargos,;
- X – convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para participar de suas reuniões;
- XI – nomear comitês permanentes ou transitórios para assessorá-lo em matérias de sua competência;
- XII – deliberar sobre a extinção da Fundação no caso de ocorrência de motivos legais;
- XIII – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público quando couber;
- XIV – deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva em reunião especialmente convocada para este fim;
- XV – deliberar sobre atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, ouvido o Ministério Público no que couber;



XVI - deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos, acima do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

XVII - deliberar sobre a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como quaisquer atos que impliquem assunção de responsabilidade ou obrigação da Fundação, tais como e sem limitação, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, acima do limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - No caso de deliberação de qualquer das matérias do caput será necessária a presença de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar o Conselho Curador, ordinária ou extraordinariamente;

II - dirigir os trabalhos e presidir as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

IV - reunir-se com o Diretor Executivo mensalmente;

V - representar institucionalmente a Fundação;

V - assinar, juntamente como o Diretor Executivo, convênios e contratos previamente aprovados pelo Conselho Curador, acima do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 19.

Parágrafo Primeiro - O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo presidente do Conselho Curador, pelo Diretor Executivo, por 1/3 dos integrantes do Conselho Curador ou pelo Ministério Público (Curadoria de Fundações da Capital).

Parágrafo Segundo - Serão lavradas atas internas das reuniões referidas no item IV, acima, mantidas entre o Presidente do Conselho e o Diretor Executivo, no intuito de serem registrados os temas abordados e o direcionamento de providências discutidas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, de notória capacidade profissional, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Havendo alteração de membros na Diretoria da Fundação, em virtude de renúncia ou destituição, poderá o Conselho Fiscal, se assim deliberar o Conselho Curador e desde que haja anuência dos Conselheiros Fiscais, permanecer em atividade até o encerramento dos trabalhos de auditoria do exercício social no qual a alteração de membros da Diretoria tenha ocorrido.

[Handwritten signatures and marks]



Artigo 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no 1º trimestre de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual, prestação de contas anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará e votará os assuntos especificados na Ordem do Dia:

- a) em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros;
- b) em segunda convocação com, no mínimo dois membros presentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta, correspondência eletrônica, ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, ou ainda por meio de edital afixado na sede da Fundação, informando os assuntos que deverão ser tratados, especificando a Ordem do Dia.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;
- II – examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Fundação, opinando a respeito;
- III – comunicar o Conselho Curador e o Ministério Público (Curadoria de Fundações da Capital) ao constatar qualquer irregularidade;
- IV – emitir parecer sobre o Balanço Anual da Fundação, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- V – recomendar ao Conselho Curador, mediante justificativa escrita, o assessoramento de peritos, consultores e/ou auditores externos independentes, acompanhando seu trabalho;
- VI – emitir parecer prévio e justificado nos casos de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva, órgão de gestão da Fundação, será composta de 2 (dois) membros, sendo:

- I – um Diretor Executivo; e
- II – um Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que vincularem a Fundação terão, obrigatoriamente, as assinaturas de dois membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva deverão seguir as diretrizes previstas no Orçamento Anual e no Plano de Trabalho da Diretoria aprovados pelo Conselho Curador, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - Caso surjam questões que extrapolem os poderes da Diretoria Executiva, o Diretor Executivo, e na sua ausência o Diretor Financeiro, deverá convocar o Conselho Curador para apreciar a matéria.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - manter regulares os documentos e certidões imprescindíveis para o funcionamento da Fundação, inclusive no que diz respeito a convênios de acordo com a legislação em vigor;
- III - a administração geral da Fundação;
- IV - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- V - responsabilizar-se pelo Quadro de Funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários da Fundação ;
- VI - propor a convocação extraordinária do Conselho Curador.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando-lhe o serviço e admitindo e dispensando seu pessoal;
- III - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- V - juntamente com o Diretor Financeiro, assinar convênios e contratos previamente aprovados Conselho Curador, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 19;
- VI - juntamente com o Diretor Financeiro, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, bem como quaisquer atos que impliquem assunção de responsabilidade ou obrigação da Fundação, tais como e sem limitação, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 19;
- VII - nomear os coordenadores dos diversos programas;
- VIII - apresentar ao Conselho Curador:
 - (a) o Orçamento Anual, o Plano de Trabalho, o Relatório de Atividades do ano findo e suas eventuais alterações;
 - (b) o Balanço Anual e demais elementos de prestação de contas;
 - (c) as propostas sobre a aceitação de doações com encargo, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- IX - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação pelo Conselho Curador, quando couber;
- X - reunir-se com o Presidente do Conselho Curador mensalmente;



XI - participar, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, salvo quando, a critério do mesmo Conselho, este optar por discutir e deliberar reservadamente, no todo ou em parte da pauta;

XII - praticar atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, desde que previamente aprovados pelo Conselho Curador; e

XIII - desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Curador.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Financeiro:



I - arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;

II - movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Diretor Executivo, fazendo a gestão do fluxo de caixa e reportando todas as operações financeiras da Fundação ao Diretor Executivo bem como ao Conselho Curador (sempre que por este solicitado);

III - dirigir e fiscalizar a contabilidade;

IV - preparar, sob supervisão do Conselho Fiscal, a prestação de contas e o Balanço Anual da Fundação, os quais deverão ser imediatamente após submetidos à verificação pelos auditores independentes;

V - ter sob sua guarda os livros contábeis da Fundação;

VI - representar a Fundação em juízo ou fora dele, nas ausências e/ou impedimentos do Diretor Executivo;

VII - substituir o Diretor Executivo nos casos de renúncia, falecimento, afastamento ou impedimento, sem prejuízo dos encargos que a ele tenham sido atribuídos, até nova nomeação feita pelo Conselho Curador.

Artigo 29 - É terminantemente defeso a todos os membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 30 - As procurações em nome da Fundação serão sempre outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos.

Artigo 31 - Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Fundação terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 - Até 1º de dezembro de cada ano, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária relativa ao ano seguinte.

Artigo 34 - Os Conselhos Curador e Fiscal terão prazo de 30 (trinta) dias para deliberar, emendar e aprovar a proposta orçamentária, a contar da finalização de sua elaboração.

Artigo 35 - Quando solicitado pela Diretoria Executiva, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e eventual modificação.

Artigo 36 - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor Executivo ao Conselho Curador após parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 37 - A prestação anual de contas da Fundação conterà, obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- V - Quadro analítico entre a despesa fixada e a realizada;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal.



Artigo 38 - A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para auditar as aplicações dos recursos financeiros em programas que levam a termo os objetivos da Fundação;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 39 - Após parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Executivo, que a submeterá ao Ministério Público.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 40 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Executivo ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, desde que:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, along with the page number 13.

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e a Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos votos presentes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.



CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 41 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público (este sem direito a voto), aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;

III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 42 – No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – A Fundação poderá adquirir seguro em favor de qualquer dirigente, conselheiro ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo na instituição.

Artigo 44 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Curador.

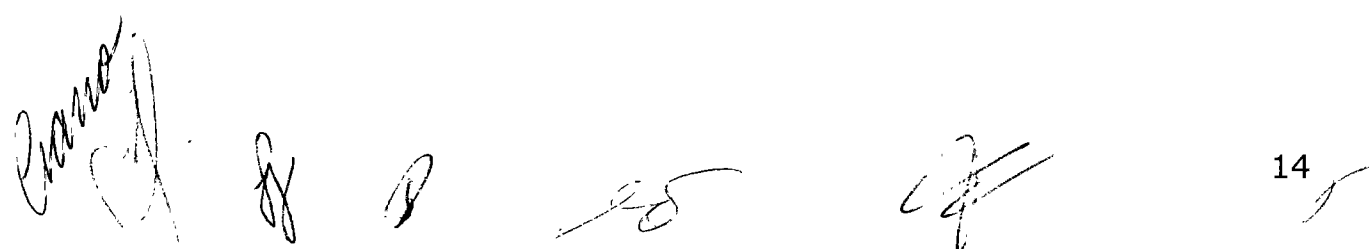
Artigo 45 – Este estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

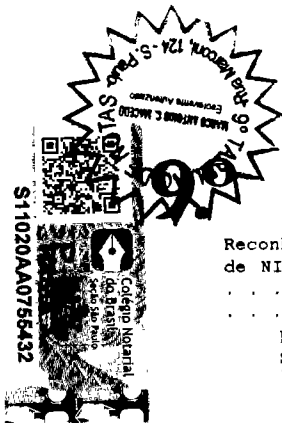

NICOLAOS GEORGIOS THEODORAKIS

Diretor Presidente


FLAVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Curador





Reconheço a 1 firma sem valor económico por semelhança de NICOLAOS GEORGIOS THEODORAKIS, ~~de que dou fé.~~

[Handwritten signature]

Em tes^o da verdade. **MARCO ANTONIO GOMES MACEDO** -
São Paulo/Capital, 28 de fevereiro de 2020. Valor recebido R\$ 6.45
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba